



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 45/2019 | 2ª SEMANA | NOVEMBRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

ICMS

- Refaz 2019 entra em vigor dia 06.11.2019
- Decreto n. 54.853/19 - Programa "Refaz 2019"
- EFD-ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.0
- ICMS ST – Operações com leite em pó - Exclusão dos Estados de MG e SP do Protocolo ICMS 12/1996
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) NF-e - Obrigatoriedade de emissão por Produtores Rurais
 - b) Revogada a dispensa de emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, nas operações de saída a varejo nas operações realizadas pelos CDV
 - c) Aplicabilidade da MVA ST original - Ajuste técnico para corrigir referência a dispositivo

- d) Concede e convalida a utilização de benefícios fiscais
 - e) Benefícios fiscais nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros – Alterações
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Remessas interestaduais de matérias-primas promovidas por estabelecimento da empresa Kepler Weber Industrial S/A, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul - Suspensão o pagamento do ICMS

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

11/11

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de outubro.

ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente setembro.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de outubro.

ISSQN-DECWEB – Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de outubro - IN n. 06/07.

12/11

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de outubro.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de setembro.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de outubro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/11

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de novembro do IOF

sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

14/11

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de setembro.

DCP - Entrega da Decl. Crédito Presumido do IPI referente ao 3º Trimestre de 2019.

CIDE - Pagamento referente ao mês de outubro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" (Código 8741).

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a 2º quinzena de outubro.

EFD-Reinf - Entrega relativa ao mês de outubro/2019, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

DCTFWeb - Entrega da relativa ao mês de outubro/2019, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) - INs RFB nºs 1.787/18 e 1.884/19.

OBSERVAÇÕES:

- » **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- » (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

ICMS

Refaz 2019 entra em vigor dia 06.11.2019

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 06 de novembro de 2019, o Refaz 2019 entra em vigor no dia 06.11.2019.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Refaz 2019 entra em vigor nesta quarta-feira

O Programa Especial de Quitação e Parcelamento de Débitos de ICMS – Refaz 2019 entra em vigor nesta quarta-feira, 6. A iniciativa permite a regularização de empresas com débitos de ICMS, com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

Neste ano, uma nova modalidade oferecida é a quitação total dos débitos, chamada de “Regra 90/90”, que exige que o contribuinte inclua a totalidade de seus débitos na negociação - seja em etapa administrativa ou judicial. Há exceções previstas no Decreto Número 54.853, publicado na terça-feira, 5 no Diário Oficial do Estado. Também há outras opções oferecidas, como a quitação de créditos selecionados ou duas possibilidades de parcelamento.

Poderão aderir ao programa os contribuintes com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018. O período para adesão é de 6 de novembro a 13 de dezembro de 2019. O Refaz foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do Convênio ICMS 151/19 para o Rio Grande do Sul e outros Estados.

Para o secretário da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso, esta é uma oportunidade para que as empresas regularizem seus débitos com a redução de encargos e para que o Estado aumente a arrecadação no final do ano. “O Refaz 2019 tem condições mais amplas, com diferentes modalidades e complementa as ações de modernização

da arrecadação tributária do Receita 2030, programa que está sendo executado pela Receita Estadual”, explicou.

Duas opções de quitação

Regra 90/90 - QUITAÇÃO TOTAL

A modalidade garante 90% de desconto nos juros e nas multas devidos. Essa regra vale para contribuintes da Categoria Geral e optantes do Simples Nacional, sendo que o pagamento deve ser realizado até 13 de dezembro de 2019. A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no Compensa-RS encerra dia 4 de dezembro de 2019.

MODALIDADE 1 - REGRA 90/90

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	90%	50%	90%

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 73 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

Regra 60/60 - QUITAÇÃO SELECIONADA

A modalidade em que o contribuinte pode selecionar parte dos seus débitos tributários para inclusão no Refaz 2019 é denominada “Regra 60/60”, que tem como contrapartida a redução de 60% nos juros e nas multas. Os benefícios também são aplicados para os contribuintes da Categoria Geral ou optantes do Simples Nacional.

MODALIDADE 2 - REGRA 60/60

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	60%	50%	60%

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 73 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

Duas opções de parcelamento

Além das regras acima, há duas condições de pagamento que variam conforme o período de parcelamento:

- Parcelamento com entrada mínima de 15% do valor do débito – redução de 50% dos juros e desconto de multas que podem chegar também a 50%, dependendo do número de parcelas optadas, que variam de 12 a até 120 vezes.
- Parcelamento com entrada inferior a 15% do valor do débito – redução de 40% dos juros e desconto de multas que podem chegar a 30% dependendo do número de parcelas escolhidas, que variam de 12 vezes ao máximo de 60 vezes para contribuintes da Categoria Geral e de até 120 vezes para empresas do Simples Nacional).

MODALIDADE 3

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	50%	50%	15% do saldo reduzido com os descontos para Quitação (60% juros e 60% multa)
De 13 a 24 meses	50%	40%	
De 25 a 36 meses	50%	30%	
De 37 a 60 meses	50%	20%	
De 61 até 120 meses	50%	0%	

Devoluções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária

MODALIDADE 4

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	40%	30%	1/x avos do parcelamento nº parcelas
De 13 a 24 meses	40%	25%	
De 25 a 36 meses	40%	20%	
De 37 a 60 meses	40%	10%	
De 61 até 120 meses (apenas Simples Nacional)	40%	%	

Devoluções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária

Confira os prazos

- As empresas poderão aderir ao Programa até o dia 13 de dezembro de 2019.
- A data limite para denúncia espontânea, solicitação de separação de fatos geradores não enquadráveis e desistência de compensação não homologada no COMPENSARS encerra no dia 4 de dezembro de 2019.
- No período de vigência do Programa, os devedores de ICMS com créditos tributários vencidos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019, também poderão parcelar seus débitos de acordo com o Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP 45/98, com a dispensa das garantias ali previstas.

Casos não abrangidos pelo Refaz 2019

- Créditos com pedidos homologados no COMPENSA RS, exceto saldo após a compensação
- Créditos garantidos por depósito judicial
- Créditos da Cesta Básica já constituídos, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio.

Saiba mais

O que é: O Refaz é um programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas. Com a iniciativa, o governo aumenta a cobrança de créditos tributários, incrementa a arrecadação do Estado e oferece às empresas devedoras a possibilidade de regularizar seus débitos junto à Receita Estadual.

Quem pode aderir: Devedores de ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018.

- Decreto 54.853, publicado no Diário Oficial do Estadual de 5 de novembro de 2019, que institui o Refaz 2019:

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_

Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65762&hTexto=&Hid_IDNorma=65762

- Resumo do Refaz 2019:

https://fazenda.rs.gov.br/upload/1573050607_REFAZ%202019.pdf

Texto: Ascom Fazenda / Receita Estadual"

Decreto n. 54.853/19 - Programa "Refaz 2019"

O Decreto n. 54.853/2019, DOE RS da 2ª Edição de 05 de novembro de 2019, institui o Programa "REFAZ 2019" para regularização de ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

a) Arts. 1º a 13 - Preveem desconto nas multas e redução de juros e parcelamento, em até 120 meses, de créditos tributários constituídos ou não, inclusive denunciados espontaneamente, decorrentes do ICM e do ICMS, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31/12/18, na forma que especifica.

b) Art. 14 - Define regras para parcelamento de créditos tributários de ICMS vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019, no período de vigência do Programa.

c) Art. 15 - Define regras para parcelamento de créditos tributários de ICMS vencidos e declarados em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, a partir do encerramento do Programa.

EFD ICMS IPI - Publicado PVA versão 2.6.0

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 04 de novembro de 2019, foi publicado o PVA versão 2.6.0, com as alterações do leiaute 014.

Está disponível a versão 2.6.0 do PVA da EFD ICMS IPI, com as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2020.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

A versão 2.5.2 poderá ser utilizada para transmissão dos arquivos da EFD até 31/12/2019. A partir de 1º de janeiro de 2020, somente

a versão 2.6.0 estará ativa.

A versão em MINUTA da Nota Técnica e o Guia Prático estão disponíveis para os contribuintes em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>. A versão final da documentação está aguardando a publicação do ATO COTEPE.

ICMS ST – Operações com leite em pó - Exclusão dos Estados de MG e SP do Protocolo ICMS 12/1996

O Protocolo ICMS n. 79/2019, DOU de 07 de novembro de 2019, altera o Protocolo ICMS 65/2019, que dispõe sobre a exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.849/2019, DOE de 04/11/2019

- **NF-e - Obrigatoriedade de emissão por Produtores Rurais**

- Alt. 5137 - Altera o calendário de obrigatoriedade de emissão de NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor.

Com essa publicação foram modificadas disposições relativas à emissão de NF-e por produtores.

a) prorrogado, de 01.01.2020 para 01.01.2021, o início da obrigatoriedade da emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor modelo 4, em todas as operações efetuadas por produtor rural (acréscimo da alínea "i", ao inciso II, artigo 26-A do Livro II);

b) a partir de 01.03.2020, a emissão da NF-e será obrigatória para o produtor rural que obtenha o valor adicionado, calculado no ano-base de 2017, superior a R\$ 1 milhão (alterada a alínea "h", inciso II, artigo 26-A do Livro II);

c) o microprodutor rural e os produtores dedicados à silvicultura ficam obrigados a emissão da NF-e em substituição a nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (revogação da Nota da alínea "f", inciso II, artigo 26-A do Livro II);

(Lv. II, art. 26-A, "caput", nota 05, II, "e", "f", nota, "h" e "i")

- **Revogada a dispensa de emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, nas operações de saída a varejo nas operações realizadas pelos CDV** - Alt. 5138 - Revoga dispositivo que prevê a não aplicação da obrigatoriedade de emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, nas operações de saída a varejo, nas operações realizadas pelos Centros de Desmanche de Veículos Automotores, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas - CDV. (Lv. II, art. 32, nota 02, "b")

- **Aplicabilidade da MVA ST original - Ajuste técnico para corrigir referência a dispositivo** - Alt. 5139 - Foi realizado ajuste, onde, deverá ser aplicada a MVA ST original, sem o ajuste a ser feito quando a alíquota interna ou o percentual de carga tributária efetiva, praticada pelo contribuinte substituto, forem diferentes de 12% para essas mercadorias ou de 18% para os demais casos e não estiverem expressamente previstos na coluna destinada à margem de valor agregado para as operações interestaduais, conforme previsto no RICMS-RS/1997, Apêndice II, Seção III, nota 04, que antes dessa alteração constava na nota 03. (Ap. II, S. III, nota 05)

2) Decreto n. 54.850/2019, DOE de 04/11/2019

- **Concede e convalida a utilização de benefícios fiscais** - Alts. 5140 a 5142 - Conv. ICMS 161/19 - Concede, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2019, e convalida a utilização, no período de 1º a 31 de outubro de 2019, dos benefícios fiscais abaixo descritos, nas condições e limites vigentes em 31/12/18:

- a) isenção de ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso; (Lv. I, art. 9º, CLXXXVII)
- b) isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE; (Lv. I, art. 10, IX)
- c) isenção de ICMS nas prestações de serviço de telecomunicação utilizados por templos de qualquer culto religioso; (Lv. I, art. 10, XII)
- d) redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros e de escolares, exceto o aéreo. (Lv. I, art. 24, I)

- **Benefícios fiscais nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros – Alterações** - Alt. 5143 - Conv. ICMS 103/95 - Veda a utilização de outros benefícios fiscais nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, exceto o aéreo, com características de transporte urbano ou metropolitano, que utilizem a redução de base de cálculo do ICMS para 20%. (Lv. I, art. 24, VII, nota)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 44/2019, DOE de 05/11/2019

- **Remessas interestaduais de matérias-primas promovidas por estabelecimento da empresa Kepler Weber Industrial S/A, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul - Suspensão o pagamento do ICMS** - Prof. ICMS 22/19 - Dispõe sobre a remessa de matérias-primas promovidas por estabelecimento da empresa Kepler Weber Industrial S/A, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, para estabelecimento industrializador da referida empresa localizado neste Estado, com suspensão do pagamento do ICMS. (Tít. I, Cap. VII, 2.6)